



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente de projeto de lei, que altera, acrescenta e extingue cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

O projeto de lei autoriza ainda função gratificada para cargos efetivos da Câmara Municipal, porém o impacto orçamentário e financeiro deverá ser apresentado, neste caso, na ocasião da concessão, sendo assim não será evidenciado neste estudo.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2023, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: ([Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

DANIELA
VOLPATO
TOLARDO:01463832146
3832141

Assinado de forma digital
por DANIELA VOLPATO
TOLARDO:01463832146
Data: 2023-01-06
14:20:52 -64:00



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2022, cujo limite máximo para a Câmara Municipal é de 6% da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido 95% do limite máximo de 6%, ou seja, 5,70%, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizado por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal da Câmara Municipal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de julho/2021 a junho/2022, o seguinte cumprimento.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal % sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	294.330.897,28	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.024.158,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAS (VII)	293.306.739,28	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.061.862,32	1,38
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.598.404,36	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.718.484,14	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.836.563,92	5,40

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 1,38% da Receita Corrente Líquida. Sendo assim, não há obstáculo do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a criação de despesa de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

4) Impacto-Orçamentário e Financeiro da Tabela de Vencimentos

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base na alteração do valor de vencimentos, criação e extinção de cargos, conforme Projeto de Lei apresentado.

Nº Serviço	Cargos	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Proposta	Impacto Mensal
1	Secretaria Geral	R\$ 15.958,35	R\$ 21.427,55	R\$ 5.469,20
1	Secretaria de Comunicação	R\$ -	R\$ 16.057,47	R\$ 16.057,47
2	Assessor de Imprensa	R\$ -	R\$ 26.081,55	R\$ 26.081,55
1	Assessor de Assuntos Legislativos	R\$ -	R\$ 13.040,77	R\$ 13.040,77
2	Coordenador de Gabinete	R\$ -	R\$ 20.410,57	R\$ 20.410,57
	Chefe de Divisão de Licitação e Contratos Administrativos			
1		R\$ -	R\$ 7.422,33	R\$ 7.422,33
2	Assessor de Prod. De Áudio e Vídeo Legislativo	R\$ 16.569,42	R\$ -	R\$ 16.569,42
1	Coordenador de Assuntos Legislativos	R\$ 9.449,34	R\$ -	R\$ 9.449,34
1	Assessor Parlamentar	R\$ 5.353,23	R\$ -	R\$ 5.353,23
12	SOMA	R\$ 47.330,34	R\$ 104.440,24	R\$ 57.109,90
IMPACTO ANUAL				
		R\$ 630.913,43	R\$ 1.392.188,46	R\$ 761.275,03
22,00% CONTRIBUIÇÃO PATRONAL				
		R\$ 138.800,96	R\$ 306.281,46	R\$ 167.480,51
IMPACTO ANUAL C/ENCARGOS				
		R\$ 769.714,39	R\$ 1.698.469,92	R\$ 928.755,53

A alteração sugerida do valor dos vencimentos deverá impactar a Despesa de Pessoal no montante anual, com encargos, em **R\$ 928.755,53** (novecentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas:

- para o ano de 2023** se a adequação for aprovada e sancionada com vigência a partir de janeiro de 2023, ou seja, 13 meses e 1/3 de férias.
- Para o ano de 2023** os valores apresentados no projeto de lei foram corrigidos no impacto, com base em estimativa, devido ao artigo que cita a correção no mesmo índice do RGA.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

c) Para os exercícios de 2024 e 2025: foi considerado o mesmo impacto para o período anual (13 meses e 1/3 de férias).

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÕES	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
VENCIMENTOS FIXOS	R\$ 761.275,03	R\$ 837.402,53	R\$ 921.142,78
CONTRIB. PATRONAL	R\$ 167.480,51	R\$ 184.228,56	R\$ 202.651,41
IMPACTO ANUAL	R\$ 928.755,53	R\$ 1.021.631,08	R\$ 1.123.794,19

5) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2023 - 2025

Os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023, bem como, para os dois seguintes, está demonstrado no quadro a seguir.

O comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa de Pessoal, com a adequação na estrutura administrativa apresentada no projeto de lei, deverá ser, para o exercício de 2023, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo.

Especificação	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Receita Corrente Líquida	R\$ 305.667.800,00	R\$ 327.786.900,00	R\$ 352.038.970,00
Despesa Líquida de Pessoal	R\$ 5.452.111,88	R\$ 5.997.323,07	R\$ 6.597.055,37
Impacto Objeto de Estudo	R\$ 928.755,53	R\$ 1.021.631,08	R\$ 1.123.794,19
Total da Despesa com Pessoal	R\$ 6.380.867,41	R\$ 7.018.954,15	R\$ 7.720.849,57
Comprometimento da RCL %	2,09%	2,14%	2,19%

Assim, constata-se que não será atingido o limite prudencial de 6% da RCL. Ter-se-á para os anos seguintes de 2024 e 2025, um comprometimento inferior, ou seja, de 2,09% em 2023, 2,14% em 2024 e 2,19% em 2025.

A Câmara Municipal não deverá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores, sendo assim o comprometimento da receita da Câmara Municipal com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2023, bem como para os dois subsequentes, está demonstrado no quadro abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

ESPECIFICAÇÕES	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Duodécimo - Câmara Municipal	R\$ 13.000.000,00	R\$ 14.040.000,00	R\$ 15.163.200,00
Despesa Líquida de Pessoal	R\$ 5.452.111,88	R\$ 5.997.323,07	R\$ 6.597.055,37
Impacto Objeto de Estudo	R\$ 928.755,53	R\$ 1.021.631,08	R\$ 1.123.794,19
Total da Despesa de Pessoal	R\$ 6.380.867,41	R\$ 7.018.954,15	R\$ 7.720.849,57
Comprometimento do Duodécimo	49,08%	49,99%	50,92%

Sendo assim, verifica-se que não será atingido o limite **70%** da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento. Para 2023 o comprometimento da receita da Câmara com o total folha de pagamento será de **49,08%**, em 2024, **49,99%** e em 2025, o percentual será de **50,92%**.

Diante do exposto, podemos concluir que em se mantendo o atual nível de projeção das Receitas Totais do Município, e mantendo-se constante o aumento da despesa, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da adequação de vencimentos, criação e extinção dos cargos apresentados no projeto, será compensado pelo aumento permanente da Receita.

Campo Novo do Parecis, MT., 05 de janeiro de 2023.

DANIELA
VOLPATO
TOLARDO:01463832141
32141

Assinado de forma digital
por DANIELA VOLPATO
TOLARDO:01463832141
Dados: 2023.01.06
14:22:10 -04'00'

Daniela Volpato Tolardo
Contadora

Joaquim Pereira dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		
X	Criação	AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL COM ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.		
EXPANSÃO				
APERFEIÇOAMENTO				
VIGÊNCIA	INÍCIO	JANEIRO/2023	FIM	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA		2023	2024	2025
VENCTOS E VANTAGENS		R\$ 761.275,03	R\$ 837.402,53	R\$ 921.142,78
OBRIG. PATRONAIS		R\$ 167.480,51	R\$ 184.228,56	R\$ 202.651,41
TOTAL		R\$ 928.755,53	R\$ 1.021.631,08	R\$ 1.123.794,19
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE				
ANOS	PESSOAL E ENCARGOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR DO IMPACTO	
2022	R\$ 928.755,53	Aumento da Receita Corrente Líquida	R\$ 928.755,53	
2023	R\$ 1.021.631,08	Aumento da Receita Corrente Líquida	R\$ 1.021.631,08	
2024	R\$ 1.123.794,19	Aumento da Receita Corrente Líquida	R\$ 1.123.794,19	

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2023, bem como para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, que a despesa será prevista nos orçamentos dos exercícios subsequentes e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Campo Novo do Parecis, MT., 05 de janeiro de 2023.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente